

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

---

**INTERESSADA:** CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

### **CONSULTA:**

---

- PROJETO DE LEI Nº 75/2.023. Dispõe sobre criação de gratificação no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, para atender à exigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o ao Projeto de Lei nº 75/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 08 de dezembro de 2.023, às 10h08.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

### **RESPOSTA:**

---

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 75/2.023, que, resumidamente, versa sobre a criação de gratificação em atendimento a nova lei de licitações e contratos.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei, ora

em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo Sr. Gustavo Interlick Mancio de Camargo - Superintendente do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, declarando-se que as despesas geradas pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

## **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o aumento da despesa referente alteração da Lei Complementar nº 188, de 15 de abril de 2016 e alterações posteriores, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, assim como está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Porto Feliz, 30 de novembro de 2023**

**Gustavo Interlick Mancio de Camargo  
Superintendente**

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do

Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.024/2.025/2.026, vejamos:

III. - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024<sup>2</sup>:

Previsão de Arrecadação para 2024	R\$ 26.066.000,00
Custo da nova despesa para 2024	R\$ (222.009,58)
Estimativa de impacto orçamentário	0,85172 % aprox..
Estimativa de impacto financeiro	0,85172 % aprox..

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO INTERLUCK MANCIO DE CAMARGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portofeliz1.doc.com.br/verif>

IV. - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:

Previsão de Arrecadação para 2025	R\$ 27.703.000,00
Custo da nova despesa para 2025	R\$ (235.330,16)
Estimativa de impacto orçamentário	0,84947 % aprox..
Estimativa de impacto financeiro	0,84947 % aprox..

<sup>1</sup> Para os exercícios de 2024 a 2026 projetou-se incremento na despesa na ordem de 6%.

<sup>2</sup> Valores estabelecidos na Lei 5.824 de 05 de novembro de 2.021 – PPA.

---

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50- Porto Feliz – SP – CNPJ 45 479 391 0001 07  
CEP 18540-055 - Fone: (15) 3261 9600 – E-mail: - [dir.adm@saaeportofeliz.sp.gov.br](mailto:dir.adm@saaeportofeliz.sp.gov.br)



Fls.2/3



V. - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026:

Previsão de Arrecadação para 2025	R\$ 29.365.180,00 <sup>3</sup>
Custo da nova despesa para 2025	R\$ (249.449,97)
Estimativa de impacto orçamentário	0,84947 % aprox..
Estimativa de impacto financeiro	0,84947 % aprox..

Dos cálculos apresentados acima, vê-se inserido um percentual de 0,85172% indicando a estimativa do impacto orçamentário financeiro sobre a previsão de arrecadação para o exercício de 2024; e para 2025 e 2026 um percentual de 0,84947% .

---

**CONCLUSÃO:**

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 75/2.023 que “Dispõe sobre criação de gratificação no âmbito do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, para atender à exigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme específica e dá outras providências”, atende ao art. 16, I e II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o projeto de lei **poderá** ser levado a votação em plenário, sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz /SP, 08 de dezembro de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7

*Planexcon Assessoria e Consultoria Pública*

[www.planexcon.com.br](http://www.planexcon.com.br)